



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

geral@faf-advogados.com

COVID-19

RESTAURAÇÃO E SIMILARES

01.Junho.2020

RESOLUÇÃO do CONSELHO de MINISTROS n.º 40-A/2020

O presente diploma estabelece regras para a 3.ª fase do Plano de Desconfinamento, desde as **00:00H do dia 01 de Junho** de 2020 até às **23:59H do dia 14 de Junho** de 2020.

➡ É **PERMITIDO** o funcionamento dos estabelecimentos de restauração e similares, desde que:

- Cumpram as instruções da DGS para o sector;
- A ocupação, no interior do estabelecimento, **não exceda 50%** da respectiva capacidade ou, **em alternativa**, sejam **utilizadas barreiras físicas impermeáveis** de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um **afastamento entre mesas de 1,5m**;
- Recorram a marcação prévia, a fim de evitar situações de espera;
- A partir das 23:00h, não aceitem a entrada de clientes.

➡ É **PERMITIDO** o serviço em esplanada, com respeito pelas orientações da DGS.

➡ Nas **áreas de consumo de comidas e bebidas (food-courts)** dos **conjuntos comerciais** deve prever-se a **organização do espaço** por forma a **evitar aglomerações** de pessoas e a respeitar as orientações da DGS.

➡ Os estabelecimentos que queiram manter a respectiva actividade, total ou parcialmente, para efeitos de confecção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, directamente ou através de intermediário, estão dispensados da licença para tais fins.

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço. A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.